

Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 002/2024

EDITAL n.º. 004/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024, aberto pelo Edital n° 001/2024, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: SARA CECÍLIA FARIAS SOUZA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.002

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

PROTOCOLO: 25/04/2024.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: cursos, publicações em congressos e participações em congressos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Sara Cecília Farias Souza, é possível verificar o seguinte: os títulos anexados sobre cursos, publicações e participações em congressos não apresentaram dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo. Se quer, contém o timbre oficial da instituição responsável pela expedição do mesmo. Mister se faz destacar, que o item publicações em congressos, é de inteira responsabilidade do candidato apresentar a publicação/edição/impressão, no momento da inscrição, do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados,

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

2. RECORRENTE: JOÃO LUCAS ARAÚJO DE LIMA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.006

FUNÇÃO: CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROTOCOLO: 26/04/2024, às 09h56min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato descreve, em sede de recurso, que tem experiência que o capacita a exercer a função.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação do candidato João Lucas Araújo de Lima, é possível verificar o seguinte: o edital de abertura, Edital n° 001/2024, determina a apresentação de documentos obrigatórios pelo candidato, no ato da sua inscrição. Assim sendo, conforme a publicação do Edital n° 002/2024, que dispõe sobre a lista de inscritos, o referido candidato juntou de maneira incompleta o currículo profissional, modelo apresentado no Anexo III, contrariando a determinação contida no item 4.1.3. Por esta razão, o requisito restou prejudicado e a inscrição foi indeferida.

1. RECORRENTE: LUCICLEIDE PEREIRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.016

FUNÇÃO: CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROTOCOLO: 26/04/2024, às 16h10min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a recontagem de pontos no quesito experiência profissional em função diversa.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Lucicleide Pereira, é possível verificar o seguinte: foi juntado cópia comprobatória de dois vínculos. O primeiro, que totaliza 4 meses e 1 semana. O segundo, 1 mês e 2 semanas. Todavia, conforme determina o edital de abertura, em seu quadro 02 – Requisitos da Avaliação, no Capítulo 05 – Análise Curricular, cada vínculo carece de, no mínimo, 06 meses de experiência.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

Camalaú, 29 de abril de 2024.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE**

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 002/2024

EDITAL n.º. 005/2024

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital com o resultado final, após análise dos recursos interpostos, do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital n° 001/2024, dos cargos abaixo relacionados:

1. AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-	-

2. CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Alicia Celine de Farias Bezerra	1º lugar – 20 pontos
José Carlos Alves Viana	2º lugar – 14,5 pontos
Kelva Carvalho Marques	3º lugar – 10 pontos
Andreza Rayane Paulino da Silva	4º lugar – 7,5 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Thayssa Duarte Saturno	5º lugar – 7,5 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Ana Erilaine Sousa Alexandre	Aprovada – 7 pontos
Pamella Gaspar da Silva	Aprovada – 5 pontos

3. FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Andreza Amorim da Costa	1º lugar – 21,5 pontos
Lucas Neves Honorato Gomes	Aprovado – 7 pontos
Jaqueline Sá Duarte Santos	Aprovada – 2 pontos

4. FISIOTERAPEUTA

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-------------------------------------	---------

Maria Verinalda Batista Gonçalves	1º lugar – 57 pontos
Antônio Carlos de Brito Gouveia	Aprovado – 28,5 pontos
Lorrane Natielly Sales Pereira	Aprovada – 14 pontos
Sara Cecília Farias Souza	Aprovada – 9 pontos
Maysa Kemilli Campos Rodrigues	Aprovada – 5 pontos

2. MÉDICO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
José Max Oliveira da Costa	1º lugar – 5 pontos

3. MONITOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Maria Luciene Raposo da Silva	1º lugar – 7,5 pontos
Jucely da Costa Silva	2º lugar – 5 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Sênior César de Oliveira Sousa	3º lugar – 5 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Davi Galthama da Silva Vasconcelos	4º lugar – 4,5 pontos
Edvonn Petterson Santos de Sousa	5º lugar – 4 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Mônica Maria dos Santos	6º lugar – 4 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Verônica Aparecida Bezerra de Amorim	Aprovada – 2,5 pontos
Iara Maria Lopes	Aprovada – 2 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Pablo Gabriel de Moraes Oliveira	Aprovado – 2 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Sueny Natália Bezerra	Aprovada – 2 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)
Leonardo de Farias Queiroz	Aprovado – 2 pontos (Desempate - Lei Federal nº 10.741/2003)

4. PSICÓLOGO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jéssica da Silva Nunes	1º lugar – 29,5 pontos
Renyer Ialy Lucas dos Santos Silva	Aprovado – 23,5
Felipe Wallace Araújo da Silva	Aprovado – 20 pontos

5. PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Renata dos Santos Oliveira	1º lugar – 6,5 pontos

6. PSICOPEDAGOGO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jaqueline Gilvanda de Oliveira	1º lugar – 30 pontos

Camalaú, 29 de abril de 2024.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Decreto do Executivo Municipal n.º 264/2024, de 29 de abril de 2024.

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - PSS/PMC PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO, CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PSICÓLOGO, PSICÓLOGO EDUCACIONAL E PSICOPEDAGOGO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições:

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, lançado através do Edital nº 001/2024, PSS/PMC nº 002/2024, para as funções de Agente de Segurança Desarmado, Cuidador de Apoio em Educação Especial, Farmacêutico - Bioquímico ou Biomédico, Fisioterapeuta, Médico para o Programa Estratégia de Saúde na Família, Monitor de Transporte Escolar, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Psicopedagogo, conforme Classificação em Anexo.

Art. 2º. Publique-se a classificação definitiva dos classificados e aprovados para os referidos cargos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a divulgação do resultado, observando rigorosamente a ordem de classificação e demais medidas que se fizerem necessárias para a convocação e contratação dos aprovados.

Art. 4º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 é de 06 (seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevista na Lei Municipal n.º. 483/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 29 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, através do Edital nº 005/2024, homologado por intermédio do Decreto nº 264/2024, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 08h às 14h, a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias de 30 de abril, 02 e 03 de maio de 2024.

LISTA DE CONVOCADOS

2. CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Alícia Celine de Farias Bezerra	1º lugar

3. FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Andreza Amorim da Costa	1º lugar

5. MÉDICO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
José Max Oliveira da Costa	1º lugar – 5 pontos

6. MONITOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Maria Luciene Raposo da Silva	1º lugar

7. PSICÓLOGO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jéssica da Silva Nunes	1º lugar

8. PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Renata dos Santos Oliveira	1º lugar

9. PSICOPEDAGOGO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jaqueline Gilvanda de Oliveira	1º lugar

Camalaú, 29 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**Decreto do Executivo Municipal n.º 265/2024, de 30 de abril de 2024.****“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 257/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito em exercício de município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 01 de maio de 2024, que as Secretarias Municipais de Administração, Controle Interno, Finanças e de Trabalho e Ação Social, passarão a funcionar em horário corrido, compreendido entre as 08h até as 14h.

Art. 2º. As demais determinações do Decreto n° 257/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2024**
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°
001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, através do Edital n° 005/2024, homologado por intermédio do Decreto n° 259/2024, CONVOCA as candidatas, abaixo relacionadas, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 07h às 11h e das 13h às 17h, a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital n° 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 30 de abril, 02 e 03 de maio de 2024.

LISTA DE CONVOCADOS**ENFERMEIRO**

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Natali Garcia de Melo	Aprovada

Camalaú, 29 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**LEI 633/2024.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Camalaú.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMALAÚ

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor -se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com o vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho de Turismo será constituído de, no mínimo, 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Camalaú, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

V - Representantes do Poder Legislativo;

VI - Representante das Igrejas Católica e Evangélica;

VII - Representante dos Assentamentos Rurais;

VIII - Representante do segmento de meios de hospedagem;

IX - Representante do segmento gastronômico.

§1° Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2° O Presidente, Vice -Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3° O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4° Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§5° O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§6° A presidência e vice -presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5° Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

II - formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Camalaú e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - promover junto às autoridades de classe, campanha no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - estimular e organizar o turismo sustentável,

IX - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6° O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 7° Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8° O Conselho reunir -se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice -presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1° Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos receptivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2° O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice -presidente do COMTUR.

§3° Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9° Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Camalaú (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo municipal de turismo (FUMTUR) será constituído por:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do

conferidos;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IV - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

V - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VI - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único . Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em sua conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a dominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Camalaú.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e que desenvolvam a atividade turística no Município de Camalaú.

Municipal de Turismo (FUMTUR), para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no arquivo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observar -se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender a despesas correntes da execução da presente Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente em Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

LEI 634/2024.

ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado a aplicação no Município de Camalaú - PB às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) Escuta especializada - o procedimento de entrevista sob situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial - o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Camalaú-PB, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 4º O depoimento especial reger-se-á por protocolos e sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser acolhido por profissionais especializados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

.....
PORTARIA GP nº 110/2024.

**DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE VÍNCULO
CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, a pedido do servidor, o vínculo contratual temporário formalizado por meio da Portaria GP nº 053/2023, datada de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre contrato temporário por excepcional interesse público da Senhora JOSEFA ALVES DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 00 1/2023, para a função de Pedagoga.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

.....
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº
0005/2024**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação 0005/2024, do Processo Administrativo n.º. 00018/2024 com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL-CNPJ: 36.683.871/0001-02, cujo objeto é a “Contratação de diária com recepção, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanches) e acompanhamento de pessoa carente em trânsito para tratamento e/ou exames médicos em clínicas, hospitais e outros centros de saúde na Cidade de Campina Grande, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Camalaú-PB”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de **R\$36.960,00** (Trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), com vigência de 12 meses. Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no

PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 29 de abril de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00044/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL-CNPJ: 36.683.871/0001-02, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de diária com recepção, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanches) e acompanhamento de pessoa carente em trânsito para tratamento e/ou exames médicos em clínicas, hospitais e outros centros de saúde na Cidade de Campina Grande, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Camalaú-PB", com valor total de **R\$ 36.960,00** (Trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), com vigência de 12 meses.